

**Processo n.:** @PCR 14/00046537

**Assunto:** Prestação de Contas de Recursos Repassados, através da NE n. 146, de 05/11/2010, no valor R\$ 500.000,00, à Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí - AMFRI

**Responsáveis:** Valdir Rubens Walendowsky, Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí – AMFRI - e Luzia Lourdes Coppi Mathias

**Unidade Gestora:** Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo (FUNTURISMO)

**Unidade Técnica:** DGE

**Acórdão n.:** 672/2020

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Julgar regulares com ressalva, na forma dos arts. 18, II, e 20 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas de recursos transferidos pelo Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo (FUNTURISMO) à Associação dos Municípios da Foz do Rio Itajaí (AMFRI), no montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), por meio da Nota de Empenho n. 146, de 05/11/2010, destinado ao projeto “1ª Etapa Volvo Ocean Race 2011/2012 - Stop Over Itajaí/SC”, e dar quitação aos Responsáveis, de acordo com a fundamentação da proposta de Voto do Relator.

2. Recomendar à Associação dos Municípios da Foz do Rio Itajaí (AMFRI) que, em futuros repasses, atente para a comprovação material individualizada de cada despesa, segundo seus regramentos de regência, bem como apresente notas fiscais com o devido detalhamento em suas descrições (itens 2.2.1 do *Relatório de Instrução DCE/CORA/Div.1 n. 009/2019* e 2.1 do *Relatório DGE/Coord.2/Div.5 n 122/2020*).

3. Determinar a remessa de informações destes autos ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC), oficiando-se também ao Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa, em cumprimento ao disposto no art. 18, § 3º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, para ciência dos fatos descritos e adoção das providências cabíveis

4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do *Relatório DGE/Coord.2/Div.5 n 122/2020*:

4.1. aos Responsáveis supranominados;

4.2. à Agência de Desenvolvimento do Turismo em Santa Catarina (SANTUR);

4.3. aos órgãos de controle interno e assessoramento jurídico da SANTUR.

**Ata n.:** 35/2020

**Data da sessão n.:** 18/11/2020 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC